

**EMENDA Nº -**  
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma questão que merece reflexão é relacionada à comprovação e adequação dos preços de mercado. Em geral, os órgãos de controle possuem uma visão mais conservadora do tema e, quando o assunto é atividade cultural, essa visão dificulta a realização de projetos culturais ou estimula os proponentes a criarem planos de trabalho fictícios, que não contemplam a realidade.

Exemplo disso é a questão relativa à realização de festejos de cultura popular. Como comprovar o preço de couro para pandeirão de bumba meu boi ou o preço de balça ou apuruvu para moldar bonecos de mamulengo? Como justificar o preço para a realização de instrumentos musicais tradicionais, como a rabeça ou o pífano? Na área do cinema, como prever e justificar o preço necessário para a conhecida e difundida verba de produção, destinada a cobrir custos não previstos e que sempre ocorrem em uma produção cinematográfica? No circo, como justificar e comprovar preço dos trapézios fixos e móveis para o trapezista, uma vez que isso é feito por pessoas específicas que se destinam a essa atividade. Isso para ficar em apenas alguns exemplos.

Além disso, em editais e chamamentos públicos, é comum ocorrer a inscrição de diversos interessados, ainda que apenas um ou dois sejam contemplados. Exigir tais comprovações logo na apresentação da proposta pode parecer desproporcional ao objetivo pretendido e, em geral, os especialistas da área possuem melhor condições de analisarem o preço de mercado do que cotações de preços ou tabelas de referências.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

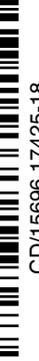
Sala da Comissão,                    de                    de 2015

Erika Kokay  
Deputada Federal-PT/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/15696.17425-18